



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 069/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 069/2025 de 15/11/2025

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 17/11/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera o Anexo I da Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.730/2018, para inclusão de novos imóveis públicos destinados ao Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

O projeto prevê a inclusão dos itens 39 ao 47, abrangendo terrenos e barracões urbanos aptos à instalação e expansão de empreendimentos industriais e de serviços. Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, tais áreas são indispensáveis para atender à crescente demanda de empresas que buscam se instalar ou ampliar suas atividades no Município, sobretudo diante da disponibilidade de recursos já assegurados junto à Secretaria de Estado das Cidades - SECID para a construção de novos barracões industriais.

A proposição está acompanhada da devida justificativa, bem como de documentação comprobatória da titularidade dos imóveis e da viabilidade de sua destinação ao Programa. Ressalta-se que a Lei nº 3.730/2018 estabelece as diretrizes para cessão de imóveis municipais com vistas ao desenvolvimento econômico, prevendo mecanismos de incentivo à atividade produtiva, fortalecendo o ambiente empresarial e fomentando a geração de emprego e renda.

No âmbito desta Comissão, verifica-se que a matéria se relaciona diretamente com a infraestrutura urbana, o desenvolvimento econômico local e a promoção social, pois envolve a destinação de áreas públicas destinadas à instalação de empreendimentos e serviços que impactam positivamente o desenvolvimento municipal.

Não se identificam impedimentos técnicos ou materiais que inviabilizem a tramitação do projeto, o qual se encontra devidamente instruído e alinhado às políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, atração de investimentos e melhoria das condições de produção.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A Procuradoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025 atende aos requisitos formais e materiais de admissibilidade; não apresenta vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade; encontra-se apto a seguir seu trâmite regular perante as Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Assim, não há óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, cabendo aos vereadores a análise de mérito quanto à conveniência e oportunidade administrativa.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, é pertinente, oportuno e necessário para o fortalecimento das políticas municipais de fomento econômico. A inclusão de novos imóveis no Anexo I da Lei nº 3.730/2018 permitirá que o Município disponibilize espaços adequados para empresas que buscam expandir suas atividades ou iniciar novos empreendimentos em Chopinzinho.

A medida contribui de maneira direta para a geração de emprego e renda, o fortalecimento do setor industrial e empresarial, o melhor aproveitamento do patrimônio público, o aumento da arrecadação municipal, e a organização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento local.

Assim, entende-se que a proposta está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, sem gerar impactos financeiros negativos ao Município.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, encontra-se em conformidade com a legislação municipal e com os objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico e social de Chopinzinho.

Por entender que a matéria respeita os princípios que regem a Administração Pública e atendendo plenamente ao interesse público, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de novembro de 2025.

Rosani Checelski  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 713A-D31D-370D-9F6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 27/11/2025 18:58:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 20:16:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 23:18:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/713A-D31D-370D-9F6D>